

## **DIREITO, CAPITALISMO E EGOISMO – INTERFACES, REFLEXÕES E INFLEXÕES SOCIO-FILOSÓFICAS**

**Tayson Ribeiro Teles**

Mestrado pela Universidade Federal do Acre – UFAC

Servidor Público Federal do estado do Acre

e-mail: tayson.rteles@gmail.com

**Recebido em:** 19/02/2018

**Aprovado em:** 18/05/2018

### **RESUMO**

Neste artigo tecem-se considerações teóricas sobre algumas relações entre os elementos da tríade Direito, Capitalismo e Egoísmo. Por revisão bibliográfica qualitativa e descritiva, com suporte em Hobbes (2003, 2010), Foucault (1977, 2006), Sacadura Rocha (2011), Simmel (1989), Bastos (2012), Lyra (2015), Streck (2012, 2014) Warat (1979), Schopenhauer (2001), entre outros, reflete-se filosoficamente sobre interfaces e inflexões entre o Direito e o egoísmo humano atual, eliciado pela busca desmedida por dinheiro. As conclusões indicam que o acúmulo desproporcional de riquezas é um forte objetivo dos “homens direitos” – os que seguem as leis, e dos “homens do Direito” – os profissionais do Direito, do presente século. Tais homens se digladiam por recursos; quando são políticos, fazem leis injustas que beneficiam apenas suas classes particulares; e findam por, quase sempre, ingressar no Poder Judiciário, quando têm seus interesses negados pelo Estado, o qual também se submete aos ditames do capitalismo. As conclusões indicam que para obliterar, ou diminuir, a ganância humana, o egoísmo e a corrupção – consequência do amor desmesurado ao dinheiro, é preciso acreditar no poder da educação.

**Palavras-chave:** Direito. Capitalismo. Egoísmo. Reflexões.

### **LAW, CAPITALISM AND EGOISM - INTERFACES, REFLECTIONS AND INFLUXIONS PHILOSOPHICALLY**

#### **ABSTRACT**

In this article we make theoretical considerations about some relations between the elements of the triad Law, Capitalism and Selfishness. For a qualitative and descriptive bibliographic review, supported by Hobbes (2003, 2010), Foucault (1977, 2006), Sacadura Rocha (2011), Simmel (1989), Bastos (2012), Lyra (2015), Streck) Warat (1979), Schopenhauer (2001), among others, we reflect philosophically on interfaces and inflections between the Law and the current human egoism, elicited by the excessive search for money. The conclusions indicate that the disproportionate accumulation of wealth is a strong goal of "Law men" - those who follow the laws, and the "men of Law" - the legal profession of the present century. Such men fight over resources; When they are politicians, they make unjust laws that only benefit their particular classes; And they end up, almost always, entering the Judiciary, which also submits to the dictates of capitalism. Finally, to obliterate, or diminish, human greed, selfishness and corruption - a

consequence of excessive love of money, one believes in the power of education.

**Keywords:** Law. Capitalism. Selfishness. Reflections.

## 1 INTRODUÇÃO

Aristóteles deixou a ideia de que tudo é política, o homem é um animal político, há política em tudo. De fato, essa ideia é verdade, porquanto a política é a própria vida em si, o conjunto de relações diversas que as pessoas mantêm, as quais sempre ocorrem em plasmas de poder. Em tais relações, todavia, o homem visa, basicamente, a dominar seu semelhante de várias formas. Por isso, na atual política (a vida), há egoísmo, disputas, verdadeiras guerras por dinheiro e poder. Não se pode negar isso!

Vive-se hoje em um mundo onde, conforme o indígena e Doutor em Antropologia Gersem Luciano, vige:

[...] a noção de que o desenvolvimento econômico é algo necessário, inevitável e verdadeiro para a solução de todos os problemas da humanidade. **O acúmulo de riquezas ainda que de forma ilegal, injusta, isto é, à custa da maioria oprimida é considerada natural e correta para a garantia do equilíbrio social. O bem-estar virou sinônimo de desenvolvimento econômico.** Enfim, todas as múltiplas dimensões da vida humana (social, cultural, política, espiritual, religiosa) ficaram reduzidas apenas à dimensão econômica. (LUCIANO, 2006, p. 199, grifo nosso)

O Outro é visto como um objeto, como um inimigo. Ao invés de se deixar ser alterado pelo seu congênere (alteridade), de se relacionar em paz, de exercitar uma propriedade comum das coisas, de buscar a felicidade, permitindo que seus semelhantes também busquem, o homem apreende seus pares como coisas a serem destruídas, vencidas. Poemas, comerciais de TV, livros, “canções” são feitas sobre isso. Há várias que dizem, em exemplo, que se deve “desejar vida longa aos(às) inimigas(os), para que eles vejam nosso sucesso”, bem como deve-se vencer e esnobar as pessoas que não conseguem com “beijinhos no ombro” (risos).

Este é o putrefato discurso moderno da meritocracia: “só vence quem se esforça o suficiente” – independentemente dos recursos de que dispõe. Nessa direção, vale a lição de Abreu (2016, n.p.):

No cerne da política, esclarece Schmitt (1992, p. 51), está “[...] a distinção entre amigo e inimigo”, sendo amigo aquele que facilita o acesso a determinado recurso, enquanto inimigo é o que dificulta. O inimigo é o “outro”, que deve ser combatido de todas as formas e que não merece as proteções mínimas estabelecidas em lei [...].

Outrossim, Pierre Bourdieu (1983) também aduz que a vida humana é uma arena de conflitos. Esclarece que ao mesmo tempo em que concorrem, disputam, os homens também

concordam às vezes, e as concordâncias apenas ocorrem, pois há entre os homens esporadicamente certo consenso de convicções. Pensamentos uníssonos, geralmente relacionados à necessidade de o homem evoluir, construir ferramentas etc. Nas discordâncias, porém, cabe ao Direito regular as relações conflituosas. Diz o autor apenas regular, posto que não consegue o Direito, ainda, mudar enfaticamente a natureza dessas relações (talvez porque esteja o próprio Direito contaminado pelo egoísmo dos que o buscam). De fato, o Direito é muito importante como repressor do egoísmo humano.

Como obtempera Mattedi (2004, p. 133), relendo Durkheim:

[...] o papel das regras morais é permitir a passagem do nível micro ao nível macro, ou seja, de realizar a adequação entre os interesses individuais e os interesses coletivos. De fato, para Durkheim, **fazer do ser humano (egoísta) um ser social (moral) supõe uma instituição que o obrigue a respeitar e se conformar aos interesses sociais, isto é, supõe uma disciplina moral, internalizada por meio do processo de socialização.** Assim, diferentemente do que afirma a teoria liberal, Durkheim mostra que o bem-estar coletivo não pode decorrer da busca egoística dos interesses individuais. Pelo contrário, existe um antagonismo entre ambos, pois, sem disciplina moral, a sede de riqueza é sem fim. (grifo nosso)

Contudo, analisa-se neste texto o Direito sobre outra ótica. Crê-se ser o Direito, ao invés de repressor do egoísmo humano, verdadeiro endossador desse caractere humano. O Direito capitalista hodierno é deveras ruim. É péssimo. É podre. Cheira mal. Esse Direito é egoísta, prega o individualismo exacerbado, enaltece a ridícula meritocracia, transforma pessoas em “partes” de uma engrenagem (o Poder Judiciário), convola seres humanos em objetos do “grande” capital, precificando a vida, a honra, o meio ambiente, com multas, fianças e outras perversidades. Utiliza-se de falsas vestes de “Ciência” para mascarar as coisas/verdades com ideologias várias, com o fito de sancionar, perseguir, humilhar e explorar (mais incisivamente) negros, indígenas, homossexuais, brancos pobres, mulheres entre outros. Sobre esses aspectos é que se tecem reflexões nas seções sucedentes.

## **2 AS DISPUTAS (ECONÔMICAS) DOS “HOMENS DIREITOS” E DOS “HOMENS DO DIREITO”**

Há “homens direitos”, aqueles que seguem retilineamente as leis sociais, e “homens do Direito”, os profissionais do Direito, responsáveis pelo engendro de tais normas. Hobbes certa vez disse: “[...] se dois homens desejarem a mesma coisa, no mesmo tempo em que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos” (HOBBS, 2003, p. 107). Nessa toada, como esclarece Luz (2014, p. 116-117), “[...] os homens não são inimigos naturais; a paixão a que chamamos inimizade é manifestada quando a necessidade de competição se faz presente”.

Assim se comportam os “Homens direitos” e “Homens do Direito” hoje em dia, neste princípio de século: se veem como inimigos. Veem-se como inimigos, porquanto desejam as mesmas coisas e os recursos estão cada vez mais escassos. Veem-se como inimigos, porque quando estudam Direito querem, em sua maioria, ser juízes, promotores, delegados, mas há poucas vagas. Querem ser advogados ricos, mas têm de disputar por clientes.

Veem-se como inimigos, porque a mídia patrocinadora do consumismo enxerta na cabeça das crianças que o melhor caderno é o de capa dura com desenho do melhor super-herói ou da melhor princesa da Disney, aquela do filme mais caro, com maior produção, e, então, uma criança vai à escola e se sente humilhada porque seu coleguinha tem aquele caderno e tal coleguinha vê esta outra criança como inimiga também, pois ela deseja seu caderno, e vice versa - por conseguinte, essas crianças crescem e convolam-se em adultos levianos, individualistas, misantropos.

Claro que o Estado de Natureza hobbesiano é uma ficção filosófica, afinal “caso o homem tivesse passado por um pleno Estado de Natureza as guerras teriam matado a espécie humana” (MOREIRA FILHO, 2009, p. 7), mas fato é que se vive sim, atualmente, uma espécie de “belicosidade social” – em analogia ao Estado de Natureza primitivo. O maior desejo do homem, no sentido *lato sensu*, é o dinheiro e lutas várias surgem entre as pessoas na busca incansável por este valor/bem humano.

As leis em sua maioria são injustas e beneficiam apenas as elites, as quais são geralmente as produtoras das legislações. No Brasil, *verbi gratia*, sim se vive em uma democracia, formalmente todos são iguais, mas, contudo, “a falta de consciência em relação às leis injustas é um fator de poder” (MOREIRA FILHO, 2009, p. 5). Assim, os pobres de dinheiro findam por perder batalhas contra os ricos, que além de forjarem as leis, conhecem suas brechas e frestas perversas.

Como pregava Foucault (1977, p. 243):

Seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros, que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas [...]. A lei e a justiça não hesitam proclamar sua necessária dissimetria de classe.

Se se tiver dúvidas sobre essa realidade, velada por ideologias, basta se assistir a algumas audiências trabalhistas em que haja trabalhadores desprovidos de causídicos e empresários ladeados de advogados vestidos com ternos caríssimos. Os juízes trabalhistas, alguns, até se esforçam para fazerem os trabalhadores compreenderem os trâmites, mas estes findam por abrir mão de muitos direitos, em acordos falsamente vantajosos.

Hoje em dia se ultrapassou o egoísmo biológico, físico, da autoconservação. Busca-se, além de vencer o outro, humilhá-lo, resigná-lo à insignificância máxima. Atualmente, o homem age “[...] não a querer apenas o útil para si, mas a querer subjugar e destruir o outro” (LUZ, 2014, p. 117). “O problema está em que, muitas vezes, muitos querem algo que não pode pertencer ao mesmo tempo a todos” (LUZ, 2014, p. 118). Logicamente, como nem todos podem ter celulares “modernos”, carros potentes e caros, casas com piscina etc., surgem assaltantes, traficantes, agentes públicos corruptos.

Mas, por que os “Homens direitos” e os “Homens do Direito” têm lutado entre si? Por qual razão há tantos processos judiciais no mundo? Por que parentes processam parentes? Por óbvio, por recursos! Mas, não há recursos para todos? Certamente, não. Em exemplo, não é possível que cada habitante do mundo tenha um carro. Não existe minério separado e preparado para a construção de mais de 7 bilhões de veículos. Além do que, seria impraticável andar nas ruas caso todos tivessem veículos. O mundo precisa de pobres! A economia não vive sem eles, infelizmente!

Nessa luta por recursos:

Do ponto de vista lógico, quanto mais recursos um homem conseguir para si, mais provável será a possibilidade quanto à sobrevivência e a uma vida confortável. O conceito de vida confortável pressupõe que os indivíduos acumulem certos bens, mas essa necessidade, no fundo, torna pretensão o possuidor alvo das paixões e da vontade de dominação alheia (LUZ, 2014, p. 118).

Os homens apenas são felizes quando conseguem o que querem. Se não conseguem a sociedade pós-moderna, contaminada pelos hipócritas paradigmas eurocêntricos, lhes cognomina de “frustrados”; se não sabem o que querem são chamados de “confusos”; se não sabem o que é o querer são tidos por “loucos”. Como bem disse Hobbes (2003, p. 57), a felicidade significa o “[...] sucesso contínuo na obtenção daquelas coisas que de tempos em tempos os homens desejam” e que, às vezes, nem querem verdadeiramente, mas consomem para ficar na “moda”, para auferir prestígio social.

É problemático o fato de que os desejos do homem parecem não ter fim. “Quanto mais os homens obtêm riquezas, honras ou outro poder, tanto mais o seu apetite cresce [...], e quando atingem o mais alto grau [...], passam a perseguir outro, e assim o fazem sempre que se consideram atrás de [...] algum tipo de poder” (HOBBS, 2010, p. 29-30).

Nessa ânsia humana por vencer, conquistar e destruir (o outro):

A vontade de prosperar constantemente faz brotar a competição– uma paixão que possibilita situações de conflito entre os homens. Além da competição, outras duas paixões são significativas para a existência do espírito beligerante: a desconfiança e a glória. A primeira, afirma Hobbes (2003, p. 108), “[...] leva os homens a atacar os outros tendo em vista o lucro a segunda, a segurança; e a terceira, a reputação” (LUZ, 2014, p. 119).

Portanto, as disputas jurídicas entre os “homens direitos” e os “homens do Direito”, ou seja, os processos judiciais existentes entre homens comuns, julgados por “homens do Direito”, ou entre “homens do Direito”, julgados por colegas seus, se resumem a disputas econômicas, as quais, como se verá na seção seguinte, têm como catalisador o egoísmo humano.

### 3 DIREITO E EGOÍSMO

Crê-se, então, que o papel de endossador do individualismo presente no rol de características do Direito se sobrepõe à sua função de repressor do egoísmo. Vive-se, atualmente, num Estado que tenta coadunar legalidades burguesas com inovações progressistas no modo de ver o Direito, contudo, essa situação não representa ainda o melhor caminho de vida e de sobrevivência da “Ciência” Jurídica, vez que ainda têm o egoísmo humano e o interesse econômico força para aqui e acolá solaparem tentativas de oferecer verdadeiramente uma igualdade a todos, absolutamente todos. Igualdade de oportunidades.

Nesse contexto, notadamente, como bem perfilha Alves Neto (2012, p. 67):

[...] então vem o questionamento sobre que Estado de legalidade é este, ou seja, que legalidade é esta a qual todos têm de se submeter através do pacto social. Segundo uma ótica permeada pelos valores contemporâneos, a resposta seria, obviamente, uma legalidade democrática, que contemple a pluralidade de interesses de todos os estratos da sociedade. Uma legalidade igualitária, fraterna e democrática. Algo que contemple o princípio da razoabilidade. Chega-se a reflexão sobre o estado de legalidade ao qual estão todos submetidos atualmente. Será que essa instituição, bem como todo aparato estatal que lhe serve de sustentação, notadamente o Poder Judiciário e demais instituições ligadas à prestação jurisdicional, contempla esta concepção de legalidade? Aqui reside o ponto fulcral para uma nova concepção paradigmática, concepção orientadora das práticas sociais, num movimento crítico, dialético, impulsionador das forças que circulam na sociedade e no direito contemporâneo mais articulado com os novos tempos e com as aspirações sociais.

O magistério desse autor é crível e literal: a busca por uma legalidade igualitária, fraterna e democrática deve ser o alvo da sociedade ocidental! Mas, então por que não se consegue evoluir para uma sociedade mundial com mais igualdade? Crê-se, com supedâneo em vários autores, que o problema atual do homem, que não deixa de ser um problema existente desde sempre, é a falta de, ou existência de pouca, solidariedade.

Disse o então Desembargador-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no ano de 2015, José Renato Nalini, em micro artigo denominado “Egoísmo Judicializado”, veiculado em seu *blog*:

O excessivo demandismo da sociedade brasileira tem sido encarado sob vários ângulos. Um deles, pouco explorado, é o da **falta de solidariedade**. Vários exemplos evidenciam a intensificação de um sentimento de busca desenfreada de atender a interesses, benefícios, conforto e anseios, sem a menor preocupação com o semelhante que nunca

terá condições de vê-los igualmente satisfeitos. Veja-se o fenômeno da judicialização da saúde, um dos inúmeros temas em que a Justiça tem sido chamada a intervir. Quem possui condições de ingressar em juízo exterioriza a sua pretensão a um tratamento dispendioso, ou a um remédio importado, a uma internação em outro país. **Pensa somente em si**, nunca a cogitar que isso tornará inviável o mínimo atendimento a outros igualmente necessitados. A sociedade brasileira mergulhou num redemoinho crescente de exigências, a **confundir desejos, anseios, aspirações e vontades com os “direitos”**. Responsabilidade compartilhada com a comunidade jurídica, cuja pregação na era de abundância de benesses ensina a viver a ilusão de que esta inflação de “direitos” é suscetível de satisfação por uma economia frágil e cada dia mais debilitada. Mas o acúmulo de pretensões judicializadas evidencia o **egoísmo de quem acredita que o governo é o provedor onipotente, capaz de transformar poeira em ouro**. Quem tem acesso ao Judiciário, quem chega primeiro, leva aquilo que é insuficiente para todos. O atendimento aos que litigam priva todos os demais de mínimos cuidados em relação a direitos de idêntica dimensão. Uma sociedade madura, que tivesse mais responsabilidades e preocupação com o próximo, se articularia para impedir corrupção, desvio de verba, para estimular o crescimento da atividade geradora de recursos para suprir as necessidades de todos. É mais um aspecto e este bem negligenciado da judicialização de todos os assuntos numa República imersa num lamaçal de indefinições e à espera de que o juízo dos lúcidos imponha diretrizes sem as quais não sairemos dessa noite escura de profunda agonia moral (NALINI, 2015, n. p., grifos nossos).

Conforme lembra o autor, vê-se que o Poder Judiciário está de *facto* imerso em vale inexpressível de egoísmo. As pessoas que o procuram (jurisdicionados) são egoístas<sup>1</sup>, bem como as pessoas que integram o Judiciário também possuem desmedido egoísmo. Um exemplo clássico, usado por vários pesquisadores em textos críticos, é o conjunto das palavras a seguir ditas pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Humberto Gomes de Barros, no ano de 2003, em sede de seu voto no julgamento do Ag. Reg. em E.Resp.<sup>2</sup> n.º 279-889-AL (Alagoas):

Não me importa o que pensam os doutrinadores. Enquanto for Ministro do Superior Tribunal de Justiça, assumo a autoridade da minha jurisdição [...]. Decido, porém, conforme minha consciência, [...] precisamos estabelecer nossa autonomia intelectual, para que este Tribunal seja respeitado. É preciso consolidar o entendimento de que os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins e Humberto Gomes de Barros decidem assim, porque pensam assim. [...]. É fundamental expressarmos o que somos. **Ninguém nos dá lições. Não somos aprendizes de ninguém. Quando viemos para este Tribunal, corajosamente assumimos a declaração de que temos notável saber jurídico – uma imposição da Constituição Federal** (BRASIL, STJ, 2003, grifo nosso).

As repugnantes e enojáveis palavras ditas por este Ministro de um Tribunal Superior, o segundo mais importante do país, abaixo apenas do Supremo Tribunal Federal (STF), merecem reflexão aguda. À evidência, tal magistrado não representa todos os juízes, mas seu comportamento serve de prova para o fato de que podemos todos não sermos egoístas, mas a maioria de nossos problemas reside no egoísmo de muitos de nós. Convencer os julgadores pátrios de que não se tornam reis ao tomar posse, bem como de que há diferenças entre “livre convencimento” e liberdade total (de opinião), em face do Direito, seus princípios, suas regras e, principalmente, do bom senso é complicado em neste século, onde parece ter reascendido na

<sup>1</sup> Na verdade, prefere-se pensar que as pessoas “estão” egoístas, pois se crê ser possível a mudança.

<sup>2</sup> “Agravo Regimental em Recurso Especial”, um tipo de recurso judicial dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

mente de muitos agentes públicos o modo Luís XIV de ser (“o Estado sou eu”). O Direito não é o juiz, o promotor, o advogado, a testemunha, a vítima. O Direito somos todos nós, cidadãos únicos e irrepetíveis.

Sabe-se, nesse contexto, que não há juízes neutros, pois, como assevera Luís Roberto Barroso, “neutra é uma decisão ou atitude que não afeta nem subverte as distribuições de poder e riquezas existentes na sociedade” (BARROSO, 1996, p. 256), isto é, que não promova a modificação do *status quo*, e isso não é possível. Naturalmente, todas as pessoas sempre têm pré-compreensões sobre alguma coisa, problema ou assunto e sempre tenderão para algum lado da vida, para alguma corrente teórica, ideológica etc.

Assim:

Daí decorre toda injustiça do Direito, pois o *status quo* não surgiu por abiogênese, mas, sim, como filho registrado em cartório de **uma ordem artificial criada por uma classe social hegemônica, que se apropriou da máquina estatal para perseguir os seus interesses e do Direito para legitimar suas ações, em detrimento da qualidade de vida da maioria da população que sofre por produzir as riquezas e não poder usufruí-las**. Assim, tomar o *status quo* como neutro é colocar a decisão judicial a serviço da ideologia burguesa ou, como diria Marx, utilizar o Direito como instrumento legitimador dos interesses da classe social dominante (BASTOS, 2012, p. 169, grifo nosso).

Desse *modus*, crê-se que decisões e palavras como as citadas proferidas pelo Ministro do STJ Humberto Gomes de Barros, em 2003, dentro daquele Tribunal – um local público, são palavras que jamais poderiam sair do aparelho bucal de um juiz, de um jurista, de um acadêmico de Direito, de um cidadão que reflete sobre as leis pátrias. O Direito não é autossuficiente. Precisam os integrantes do Poder Judiciário sim de livros, orientações, direções, professores, leis, cursos de atualização etc.

À evidência, o problema de aplicação das leis pátrias está no homem, notadamente o homem público. Disse Roberto Lyra, poeticamente, que “procuradores e desembargadores devem procurar e desembargar – dores” (LYRA, 2015, p. 13). Ora, nessa frase ambígua e metafórica o jurista disse que os homens públicos que lidam com as leis devem ser mais sentimentais - o que é diferente de sentimentalista. Os homens públicos devem buscar verificar onde estão e resolver as dores da sociedade; os problemas, mormente dos mais humildes; as dificuldades sociais dos pobres.

Lyra (2015) esclarece que no Brasil o Direito, principalmente o penal/criminal (ou anti-criminal) não é respeitado, porque os juízes, às vezes, sequer conversam efetivamente com os réus. Diz ele que “o próprio interrogatório é, muitas vezes, ‘preenchido’ em cartório. Revogam a Constituição e as leis individualizadoras” (LYRA, 2015, p. 17). Para este jurista alguns juízes são egoístas, fomentam o egoísmo. É preciso, portanto, “[...] reduzir, nos limites do possível, as

desigualdades da lei, reflexo das desigualdades sociais” (LYRA, 2015, p. 18). Direito e egoísmo precisam se divorciar.

#### 4 O PODER JUDICIÁRIO E O CAPITAL(ISMO)

Não são apenas os membros (pessoas) do poder judiciário (do Ministério Público e demais instituições jurídicas) que são/estão egoístas, em sua maioria. O próprio Judiciário pátrio, enquanto Poder-instituição, tem sido instrumento ideológico dos poderosos que, em sede de instintos egoísticos, têm cada dia explorado mais o povo pobre desta nação. Ou seja, o Judiciário-Poder também é egoísta.

Exemplo fulcral foi a conhecida Reforma do Judiciário levada a efeito pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004. Naquela oportunidade, o Brasil seguiu a famosa instrução 319 do Banco Mundial, que por meio deste documento, em 1996, emitiu “recomendações para a Reforma do Poder Judiciário dos países latino-americanos, [com o objetivo de] adequar as decisões judiciais aos interesses do capital e transformar o Judiciário em instrumento da política neoliberal” (BASTOS, 2012, p. 151).

O ponto mais relevante, negativamente falando, desta reforma foi, segundo vários especialistas, a criação da chamada Súmula Vinculante. Com esta, conta, por exemplo, Bastos (2012), houve certa verticalização das decisões judiciais, bem como o Poder Judiciário tem agora o estranho “poder da previsibilidade de certas decisões”. Ora, as Súmulas são feitas pela Corte máxima – o Supremo Tribunal Federal, a que está mais próxima dos poderosos, fica, então, perfeito para eles determinarem as regras que bem quiserem. A Súmula Vinculante, regramento de observação obrigatória para todos, “suprime o princípio do livre convencimento motivado, pois impede que o magistrado julgue de acordo com as suas próprias convicções, conhecimento jurídico e sensibilidade, já que determina, *a priori*, a tese jurídica ‘certa’” (BASTOS, 2012, p. 161).

Além disso, nessa reforma também foi valorizada a figura dos juízes arbitrais, havendo diminuição do monopólio da jurisdição pelo Estado. “Espera-se enfraquecer o judiciário com o estabelecimento de uma competição entre as instâncias públicas e privadas” (BASTOS, 2012, p. 160). De fato, vive-se incursões várias dos poderosos e seu neoliberalismo contra o Estado e suas instituições propiciadoras de algumas benesses ao povo. Atualmente, as críticas têm se direcionado ao novo Código de Processo Civil (de 2016), o qual, para muitos estudiosos, retirou muitos poderes dos juízes, tornando estanque, fechado, taxativo e “enquadrado” até seu modo de produzir sentenças.

Vê-se que no presente tempo o Judiciário está contaminado pela frieza dos poderosos. Os juízes parecem não serem mais sensíveis – se um dia foram. “As pessoas, protagonistas do processo, são transformadas em autor e réu, reclamante e reclamado [...], ocorre uma espécie de ‘coisificação das relações’ jurídicas” (STRECK, 2012, p. 190). As pessoas são “partes”, quase peças, na/da engrenagem capitalista cognominada “Poder Judiciário”.

Não se pode fugir à imprescindível crítica à Economia e ao Direito enquanto “Ciências” com normatividades exacerbadas e espelhos eurocêntricos engendradores de torções diárias aos mais prudentes princípios e direitos humanos. A economia e suas teorias manipulam valores humanos, o Direito precifica a vida, com fianças, multas e indenizações. Como clarifica Warat (1979, p. 86), “os discursos dos juristas não estão comprometidos com a verdade, mas, sim, com a utilidade e o convencimento, ou seja, encontram-se no âmbito da retórica e não da epistemologia, pois constituem a perversão do conhecimento e não um diálogo constante com a realidade”.

Na economia de mercado vigente transbordam individualismo, egoísmo, capitalismo e (neo)liberalismo. Segundo Schopenhauer (2001, p. 121), “o egoísmo é colossal, ele comanda o mundo. Se fosse dado, pois, a um indivíduo escolher entre a própria aniquilação e a do mundo, nem preciso dizer para onde a maioria se inclinaria”. Nada na história humana é imotivado. O fim das penas corpóreas, enforcamentos, fogueiras entre outras sanções outrora legalizadas, por exemplo, “não se deve ao crescente espírito de humanização do sistema mercantil, mas ao interesse desse sistema econômico por mão de obra barata [...] dos detentos reintegrados” (SACADURA ROCHA, 2011, p. 6).

Deve-se, com efeito, problematizar as hodiernas “Ciências” Econômica e Jurídica. Nesse contexto, pensando no Direito como o principal instrumento ideológico-social existente, dado o seu aspecto cogente (obrigatório para todos):

Eis o momento de se propor um saber inserido na historicidade, resultado de uma relação de conhecimento do jurista com o mundo [...], apto a formular conceitos teórico-práticos para mudá-lo [o mundo]. **Um saber que, conhecendo o direito positivo, explique-o teoricamente, a sua lógica e o seu funcionamento, ao mesmo tempo em que, captando-o como resultante de relações de poder, promova e reclame a afirmação dos direitos necessários à defesa e à promoção da dignidade humana**” (ALVES NETO, 2012, p. 71, grifo nosso).

## 5 DINHEIRO E EGOÍSMO: O BALDRAME DO DIREITO CAPITALISTA DO SÉCULO XXI

Como consignam Stengel e Vieira (2010), no século XVIII o homem era visto como “igual” ao outro num sentido negativo. Eram todos presos à servidão, presos a forças políticas,

agrárias e religiosas. Veio o século XIX e os homens libertos decidiram que poderiam ser diferenciados, distinguidos uns dos outros, valorizados na sua singularidade (individualismo). Hoje, dada à supervalorização do dinheiro nas relações humanas, crê-se ser premente, com o escopo de superar ou atenuar o cruel e sofrível entronamento do homem sobre si mesmo, que todos voltem a ser “iguais”. Porém, desta vez sem semelhança à servidão objetual feudal, passando-se a efetivamente viver de (ou retornar a) um *modus* mais cooperativo, com mais amor. Sim amor. Bakhtin (2012) exclama que o auto amor, ou amor próprio, é impossível, pois somente o outro pode nos amar. Devemos, então, nos amarmos mais uns aos outros.

Dinheiro e egoísmo/individualismo têm tudo a ver. Imbricam-se indelevelmente no dia a dia da vida prática. Como bem vocifera Mascaro (2008, p. 37):

O paradigma individualista [...] não implica apenas a forma de postulação de certo *direito natural* saído da razão individual [...], mas implica, fundamentalmente, a consolidação das raízes do sistema capitalista que está em formação e florescimento. É da base da economia capitalista a acumulação privada e a concorrência individual. **A livre negociação e a possibilidade de acúmulo de lucros somente são feitas tendo por base a liberdade individual.** O individualismo se vê na propriedade privada, que não é compartilhada por todos, mas é legitimada como direito do indivíduo, e dele contra todos, *erga omnes*. Individualismo e capitalismo, em filosofia e em filosofia do direito, são fenômenos interligados e que permanecem, ainda com referência nas teorias e práticas até nossos dias. (grifo nosso)

Dinheiro, individualismo, propriedade: são essas as vigas mestras da sociedade pós-moderna. Vê-se, hodiernamente, o dinheiro como “substancialização da forma geral do ser” (SIMMEL, 1989, p. 2). O dinheiro pode tudo, pode ser tudo, transformar toda potência em ato: é o que se pensa e no que se é levado a acreditar. Não é dito que o dinheiro em si mesmo não é um valor, mas sim apenas um mensurador do valor das coisas. Em um mundo de substitutibilidade dos objetos e pessoas por qualquer motivo, tem o dinheiro valor supremo, vale mais que tudo, pois pode ser trocado por tudo. Vive-se enganado diariamente. Dizem a todo o momento que o melhor o dinheiro é o que for em maior *quantum*. Transfiguraram a ideia de qualidade do dinheiro por sua mera quantidade. O dinheiro não é um fim nem tampouco um fim em si mesmo. É apenas um meio.

Um exemplo simples: 10 mil reais para um mendigo é muito? Decerto, sim. Este mesmo valor para um bilionário, o que é? Por certo, quase nada. Mas, por quê? Não são os mesmos 10 mil reais? Não têm o mesmo poder de compra? Sim. Ocorre que ideologias várias são impostas a dizer, grosso modo: ora, ter dinheiro é bom, logo, ter bastante é muito melhor, é maravilhoso! Todavia, tal pensamento é frágil e pode ser combatido com uma singela indagação: prove-se que não ter dinheiro tem como conseqüente inelutável a infelicidade! Prove-se!

O Direito, com o rolar do tempo histórico, nunca se tornou imune ao poder nefasto do dinheiro. Um exemplo: a pena em dinheiro. Aceita o homem, para certos tipos de crimes ou

infrações, que alguns valores humanos possuam equivalentes monetários. Como pode isso? Sentimentos (ações de danos morais), circunstâncias, danos à natureza (crimes ambientais com penas de multa), isso tem preço? Como quantificar? Ora, como pregam que ter dinheiro é bom e, por isso, ninguém quer perder o que tem, fica fácil tornar pena privação a tal valor humano. Quanta hipocrisia e podridão social!

Infelizmente, “o dinheiro é sentido em toda parte como fim, reduzindo, assim, a meros meios muitas coisas que têm o caráter de fim em si mesmas” (SIMMEL, 1989, p. 8). Com passar o tempo, para o homem, as coisas que eram fim em si mesmas convolveram-se em meios para fins outros, desconhecidos, escusos, inseguros, maliciosos. Estudar, antes era para evolução, compreensão da realidade, hoje é uma necessidade para ingressar no mercado de trabalho e auferir dinheiro. Poucos estudam por prazer. Muitos, incontáveis, graduam-se e o diploma permanece arquivado em pastas sem para nada servir. O casamento outrora foi para ser feliz, hoje é meio de buscas diversas, conveniências, trocas sexuais e pecuniárias etc.<sup>3</sup>

Quer ser bem querido hoje em dia? Tenha uma profissão, ganhe bem, melhor: seja empresário, aparente ter dinheiro! Como o dinheiro pode se transformar em (quase) tudo, todos acharão que você também tem esse poder. Como diz Simmel (1989, p. 10), sobre os desempregados, “aquelas pessoas desenraizadas, [...] pesa sobre elas a suspeita de falta de credibilidade”. No Direito Privado, notadamente o Civil e o Empresarial, o dinheiro também é rei. Quando se compram coisas, se paga o preço e pronto. Quando nos relacionamos contratualmente com pessoas não cogitamos nelas confiar, apenas queremos um serviço, pois “estamos pagando”. Por isso dizem que o dinheiro compra até a competência, forjando-a.

Os pais de um bebê, por exemplo, ao contrataram uma babá para cuidar de seu infante dela exigem experiência comprovada. Mostrando-se capacitada para o serviço, a moça é empregada e receberá salário. Captarem uma pessoa inexperiente e ensiná-la como cuidar de uma criança, estabelecendo relações de confiança, os pais não querem. Eles estão pagando. Eles não têm tempo!

Como diz Simmel (1989, p. 12):

Aquilo que é oferecido por dinheiro vai para quem oferece mais, sem importar o que ou quem ele é; onde há outros equivalentes, onde alguém se desfaz de uma propriedade por motivo de honra, de serviço ou de agradecimento, pode-se ver a qualidade da pessoa a quem se dá. E, inversamente, quando compro algo por dinheiro é indiferente de quem compro o que desejo, cujo preço me convém; **mas quando a aquisição se faz ao preço de um serviço, de uma obrigação pessoal, um uma relação interna e externa, então se examina atentamente com quem se negocia, porque não queremos dar a qualquer nada de nós a não ser dinheiro.** (grifo nosso).

<sup>3</sup> Há exceções, claro (?).

Outrossim, o Direito precisa muito do dinheiro também para funcionar. Além de pagarmos tributos diversos para o Estado de um modo geral, ainda temos de pagar algumas espécies de custas e taxas processuais para ingressar com ações, recursos ou mesmo quando somos parte vencida em julgamentos. Ora, mas já não pagamos tantos “impostos”? Seria isso uma tática de afunilar o acesso à jurisdição estatal? Dizem que “[...] assim como quem tem dinheiro é superior a quem tem a mercadoria, o intelectual possui um certo poder em relação àquele que vive mais dos sentimentos e dos impulsos” (SIMMEL, 1989, p. 12).

Mas, no caso do Direito, será mesmo que o laboro intelectual dos juristas vale mais do que o de outras profissões? Será mais difícil erigir uma sentença, um parecer, uma apelação, um laudo, uma petição, enquanto advogado, juiz ou promotor, ou dar uma aula em escola de ensino fundamental (?), ou trabalhar penosamente numa carvoaria, na construção de um prédio? Complexo. O Direito, para arrogar-se merecedor do respeito social inefável que possui, mergulha desmedidamente em vale de *glamour*, a nosso ver desnecessário.

Basicamente, então, o homem do século XXI é egoísta, só pensa em si, em seu sucesso, seus bens, seus ganhos. Só pensa em dinheiro, pois este valor humano é o principal responsável por perfectibilizar a obtenção da propriedade das várias coisas de que necessita tal homem. Com relação ao Direito, este homem faz leis entronando seus próprios interesses ao mesmo tempo em que, ideologicamente, propala serem tais normas direcionadas à toda a sociedade, inclusive aos pobres. Tal homem apõe nas leis “brechas” para lhe beneficiar. Isso, pois “a desigualdade foi introduzida pelas leis civis dentro da sociedade [...]. Na falta de leis civis não existe o meu e o teu, mas aquilo que cada homem é capaz de conseguir e conservá-lo por meio de alianças sociais” (MOREIRA FILHO, 2009, p. 5).

Brechas que são aquilo que Foucault chamou de “ilegalismos”. Disse o filósofo francês, em entrevista a Roger Pol-Droit, na época do lançamento da obra “Vigiar e Punir”:

Somente uma ficção pode fazer crer que as leis são feitas para serem acatadas, a polícia e os tribunais destinados a fazer com que sejam respeitadas. Somente uma ficção teórica pode nos levar a acreditar que aderimos, de uma vez por todas, às leis da sociedade a qual pertencemos. Todo mundo sabe, também, que as leis são feitas por uns e impostas a outros. Parece, porém, que se pode dar um passo a mais. **O ilegalismo não é um acidente, uma imperfeição mais ou menos evitável. É um elemento absolutamente positivo do funcionamento social, cujo papel está previsto na estratégia geral da sociedade.** Todo dispositivo legislativo organizou espaços protegidos e aproveitáveis, em que a lei pode ser violada, outros, em que ela pode ser ignorada, outros, enfim, em que as infrações são sancionadas. No limite, eu diria, simplesmente, que **a lei não é feita para impedir tal ou tal tipo de comportamento, mas para diferenciar as maneiras de burlar a própria lei** (POL-DROIT, 2006, p. 50, grifos nossos).

Precisamos, portanto, assumir: sim somos egoístas. São o dinheiro e o egoísmo a dupla que tem nos guiado pelos assombrados caminhos de nosso tempo em relação ao nosso Direito e à nossa Economia. “No universo humano, cada glorioso eu se sente o centro do mundo, [...] eclode

desse comportamento o teatro sórdido do entrelaço de egoísmos, traduzido, no seu extremo, em holocaustos, infanticídios, crueldade contra animais, guerras etc.” (BARBOZA, 2008, p. 121).

A história precisa mudar!

## 6 O ESTADO EGOÍSTA E O CIDADÃO AUTO RESPONSÁVEL

O próprio Estado, enquanto instituição suprema da organização social contemporânea, é um incentivador do individualismo/egoísmo humano, posto que não aceita qualquer tipo de organização social diferente de si mesmo – permite no máximo a manutenção das comunidades indígenas, por força de alguns discursos ambientalistas internacionais. Ou seja, o Estado (filosoficamente) só pensa em si. Como anota o professor Alysson Leandro Mascaro, baseado em Hegel, “o Estado é uma individualidade com seus próprios interesses” (MASCARO, 2008, p. 90).

O Estado Social, controlado pelos ricos, ao ajudar o pobre não é “bonzinho”, apenas “[...] visa com sua proteção aos pobres proteger-se, impedir que a pobreza se torne ameaça ao conjunto social, ao pretendido todo” (MARQUES, 2011, p. 92). Assim, “o pensar coletivo não é um ato altruísta, mas uma forma de se beneficiar egoisticamente de uma paz social” (MOREIRA FILHO, 2009, p. 3). Grosso modo, quem ajuda outrem que é pobre não é porque quer lhe retirar da pobreza, mas apenas não quer que ela se alastre ao ponto de lhe atingir – há exceções, claro (?). Na filantropia, o pobre é um meio para um fim que se almeja. Isto é, não é o pobre e sua libertação um fim aos filantropos - hipócritas a quererem acalantar seus egos.

Em nosso tempo, somados às várias regras jurídicas a que o homem é obrigado a seguir, existem outros milhares de discursos que o enquadram objetivando “egoificá-lo”. O indivíduo pós-moderno é visto como o “gerente” de sua própria vida. A ele cabe a responsabilidade de cuidar de sua saúde, de fazer exercícios, de se preocupar com sua aparência, com suas economias. A responsabilidade centra-se no “eu”. Quase não há responsabilidade social, ambiental e análogas. O cidadão do século XXI é obrigado a ser auto responsável por tudo sobre si mesmo.

Nesse viés:

O indivíduo é responsabilizado pelo seu próprio bem-estar, pela construção de seu projeto de vida, pela satisfação de suas necessidades, pelo planejamento de sua vida. Se por um lado essa responsabilidade pode garantir a possibilidade de determinar a própria vida, por outro, requer um esforço e um investimento muito grandes, que nem todos estão dispostos ou são capazes de fazer<sup>4</sup> (STENGEL; VIEIRA, 2010, p. 3).

O enorme problema é que, ao focar-se em si mesmo, o homem esquece de seu Outro e findam todos por vierem sós, tensos, preocupados. Prega-se aqui que pensar em e cuidar de nós mesmos não é de *per si* algo ruim. O problema é sua exacerbação, o que acreditamos ser o

<sup>4</sup> Surge aí a frustração.

egoísmo. Crê-se ser totalmente possível uma visão coletivista da vida na qual se pense em si e no outro. Na lógica matemática o conectivo “e” somente é verdadeiro quando a premissa e a tese são verdadeiras, nenhuma delas pode ser falsa. Portanto, é plenamente factível pensar em mim e no outro, basta fazer as duas coisas.

Quanto a pensar em si, Hobbes (2003, p. 111) já afirmou que exceto a predisposição do homem para a competição, a desconfiança e a busca pela glória a qualquer preço, serve também o pensar em si para erigir noções de sociabilidade, como: “[...] o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável e a esperança de as conseguir por meio do trabalho”. Ou seja, foi pensando em si e coletivamente que o homem descobriu coisas para evitar a morte (cura de doenças), bem como inventou artefatos vários para melhorar sua vida. Pensar em si não é ruim, o problema fulminante é apenas pensar em si.

É possível um pensar coletivo. Um pensar coletivo que, se crê, não tem a ver com conhecimento ou existência de uns “mais inteligentes” que dominam outros “menos”, mas tem a ver com bondade. Conhecimento não é tudo. Disse-nos Charles Chaplin que “o mundo não precisa de inteligência/conhecimento, mas sim de bondade”. O conhecimento pode ser usado para o mal e para o bem; por exemplo, os cientistas que inventaram a bomba atômica, as várias tipologias de armas químicas, a arma de fogo, o avião – que hoje é usado por terroristas para produzir atentados, e outros artefatos, eram seres repletos de conhecimentos.

A bondade não, ela sempre será boa. Não se é bom para fazer o mal. Não se diz, não se pensa que é e nem se é bom ao matar a mãe, estuprar a sobrinha de 11 anos, atropelar um idoso e não prestar socorro. Para tudo isso se tem malvadeza, crueldade, repugnância pelo amor ao próximo. Precisa-se de mais bondade. De uma mudança paradigmática no revestimento egoístico do poço profundo de nossos desejos.

O dinheiro não é completamente ruim, aliás, ousemos dizer que ele não é de modo algum ruim, é ruim o que fazem dele, a forma como o administram e a exígua medida que permitem que os pobres a ele tenham acesso. O dinheiro é muito importante para o ser humano. Veja-se alguns exemplos de transações econômicas sem qualquer dano aparente:

[...] casais comprem anéis de noivado; pais pagam babás ou centros infantis para cuidar de seus filhos; pais adotivos pagam advogados e agências para obter bebês; cônjuges divorciados pagam ou recebem pensão para si e para os filhos; pais dão mesadas a seus filhos, pagam seus estudos, os ajudam a pagar sua primeira hipoteca e lhes deixam dotes substanciais em seus testamentos. Amigos e parentes mandam dinheiro de presente de casamento, e amigos emprestam dinheiro uns aos outros. Imigrantes enviam dinheiro obtido com sacrifício para famílias que ficam para trás (ZELIZER, 2009, p. 142).

Hunter (2004, p. 92-93), em obra não acadêmica, mas de indescritível valor – “O monge e o executivo” -, assevera que “o oposto da abnegação é o egoísmo, que significa minhas

necessidades primeiro, ao diabo com as suas [...]. Abnegação significa satisfazer aos outros, mesmo que isso implique sacrificar suas próprias necessidades e vontades”. Por que não praticamos isso? Qual o problema do ser humano? Na melhor visão, somos levados a crer que sim é o dinheiro. A busca desenfreada pelo dinheiro tem nos privado de viver como verdadeiramente deveríamos: unidos!

Navarro (2009, p. 154), também em obra não acadêmica, mas de inefável reflexão – “Talento à prova de crise” -, nos alerta que hoje em dia “a pessoa vive a vida no piloto automático, não se faz perguntas, apenas vai respondendo às perguntas que lhe aparecem pela frente, sem consciência, no piloto automático da ganância, do poder, do medo de perder”. Esta mesma autora nos diz que é preciso ser “livre de paradigmas, ficar livre dos modelos viciados, das ficções sociais, das falsas personalidades que criamos para nós mesmos. Precisamos ser felizes no real, no que é de fato” (NAVARRO, 2009, p. 159).

Porém, o problema não é apenas a busca pelo dinheiro. Como bem diz Menezes (2006), no Brasil, política e economia se entrelaçam em uma relação sem data para divórcio e nessa paixão o mal histórico do país é a corrupção. Nesse plasma, diz ele que a corrupção não tem muito a ver com o partido A ser mais ético ou não que partido B, na medida em que antes de tudo a corrupção é uma opção pessoal, particular e individual. É uma decisão que um homem toma de violar o pacto sagrado da democracia e tomar para si, ou desviá-los para outrem, recursos de seu povo. Tudo isso, então, precisa mudar!

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o conjunto dos vários pensamentos expostos neste texto, conclui-se ser necessária a construção de uma nova forma de criar, enxergar/interpretar e aplicar o Direito, uma forma que:

[...] possibilite ao ator do Direito a compreensão da problemática jurídico-social, inserida no contexto de uma sociedade excludente como a brasileira, onde a dignidade da pessoa humana tem sido solapada desde o seu ‘descobrimento’. Dito de outro modo, os juristas brasileiros não podem (continuar a) comportar-se como o sujeito que está à beira do Vesúvio prestes a entrar em erupção. As lavas (da crise social) cobrirão a tudo e a todos, e, ao invés de construírem barreiras para evitar que as lavas cubram suas casas e a cidade, nossos juristas ficam tranquilos, tratando de arrumar o quadro de Van Gogh na parede (STRECK, 2014, p. 98-99).

E por que os atores sociais do Direito agem assim? Certamente, porque pensam apenas em si, em seus poderes, em seus dinheiros. Cabe, então, perguntar: seria uma solução para atenuação do amor desmedido ao dinheiro que as pessoas têm tido, chegando a roubar o dinheiro que é público, de todos (corrupção), ensinarmos as pessoas desde criança a serem honestas? Cremos que sim. Como por muito tempo várias ideologias negativas foram alocadas nas mentes

das pessoas, as quais reproduziram tais ideais burgueses para seus filhos, é sim preciso começar do zero. Ensinar coisas e valores básicos às crianças de nosso tempo. Apostar no futuro é uma de nossas alternativas. Observemos a notícia seguinte:

Figura 1 - Notícia sobre a educação do Acre no Jornal Uol, seção Maceió- AL



Fonte: Disponível em <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2015/12/28/corruptao-vira-tema-de-disciplina-para-alunos-da-rede-publica-no-acre.htm>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

Como narra o *lead* da notícia publicada em 28 de dezembro de 2015, o governo do Estado do Acre sancionou, em 23 de dezembro daquele ano, a Lei Estadual n.º 3.095, a qual teve o fito de implementar nos ensino fundamental e médio públicos deste estado, a partir de 2016, o ensino transversal de temas pertinentes à política e à conscientização contra a corrupção. Em primeiro olhar a esta norma, precisa-se esclarecer que a referida lei é válida. Podemos, a *priori*, pensar ser errado um estado produzir uma lei sobre tema da seara da educação, a qual é tutelada em maior parte pela União, por meio do Ministério da Educação (MEC), mas nos diz a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 24, inciso IX e § 2.º<sup>5</sup>, que a competência para legislar sobre “educação”, cultura, “ensino”, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação é concorrente à União, Estados e Distrito Federal, competindo à União apenas a exclusividade na edição de normas gerais.

Em segundo olhar, já sabendo que esta lei é válida, percebamos, exemplificativamente, a relevância dessa norma. O ser humano está tão ruim e fazendo coisas terríveis que estamos querendo ensinar as pessoas desde criança sobre o que é o certo a se fazer nessa vida, nesse caso não roubar dinheiro público. Cremos ser esse um bom exemplo de atitude parlamentar. Claro que

<sup>5</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2018.

o deputado estadual que propôs tal lei provavelmente também foi egoísta ao pensar em seus valores, em seus votos, em agradar seus eleitores, parte da sociedade acreana.

Mas, de fato a lei é boa. É na escola, em complementação ao que vemos em casa e na rua/vida pública, que aprendemos que não devemos matar, roubar bens alheios, enganar as pessoas, “furar” o sinal de trânsito e outras diversas regras. Que esta lei sirva de exemplo para outros estados que ainda não possuem normas semelhantes. Frente a tudo o que foi dito até aqui, por certo, o caminho para encontrarmos soluções para nossos vários e graves problemas, como os atuais desmedidos egoísmo e ganância por dinheiro, tem como chave para sua porta de acesso à educação! É pela educação que divorciaremos o Direito do capitalismo perverso, fazendo desse ramo do saber humano um instrumento real de perfectibilização de Justiça Social.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, L. L. de. A construção social do Estado de exceção. In: ENCONTRO REGIONAL NORTE DE HISTÓRIA DA MÍDIA, 4., 2016. **Anais...** Rio Branco: Universidade Federal do Acre, 2016. (Comunicação Oral).
- ALVES NETO, F. R. **Diretrizes Curriculares Nacionais e o currículo do curso de Direito da UFAC**: compreensão da experiência vivenciada por docentes e discentes. 2012. 159 p. Tese (Doutorado em Educação)-Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.
- BAKHTIN, M. **Para uma filosofia do ato responsável**. 2. ed. Tradução de Valdemir Miotello e Carlos Faraco. São Carlos: Pedro e João, 2012.
- BARBOZA, J. Uma terapia para ser menos infeliz no inferno: sabedoria de vida e prudência em Schopenhauer. **Revista Adverbum**, Curitiba, p. 119-124, ago./dez. 2008. Disponível em: <[http://www.psicanaliseefilosofia.com.br/adverbum/vol3\\_2/03\\_22terapiaschopenhauer.pdf](http://www.psicanaliseefilosofia.com.br/adverbum/vol3_2/03_22terapiaschopenhauer.pdf)>. Acesso em: 13 jan. 2018.
- BARROSO, L. R. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo: Saraiva, 1996.
- BASTOS, R. **O conceito do Direito em Marx**. Porto Alegre: Fabris, 2012.
- BOURDIEU, P. **Questões de sociologia**. Tradução de Jeni Vaitsman. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgReg em ERESP n. 279.889-AL**, STJ. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/57229133/STJ-Nao-me-interessa-a-Doutrina>>. Acesso em: 13 jan. 2018.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1977.
- HOBBS, T. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

- HOBBS, T. **Os elementos da lei natural e política**. Tradução de Bruno Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- HUNTER, J. C. **O monge e o executivo**: uma história sobre a essência da liderança. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.
- LALINI, R. **Egoísmo Judicializado**. Blog do Renato Lalini. Disponível em: <<https://renatonalini.wordpress.com/2015/11/19/egoismo-judicializado/>>. Acesso em: 12 jan. 2018.
- LUCIANO, G. J. dos S. **O índio brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: MEC/LACED, 2006.
- LUZ, G. V. O problema do egoísmo humano a partir da concepção hobbesiana de Estado de natureza. **Theoria: revista eletrônica de filosofia**, Pouso Alegre, v. 6, n. 16, p. 113-121, 2014. Disponível em: <<http://www.theoria.com.br/?p=662>>. Acesso em: 13 jan. 2018.
- LYRA, R. **Como julgar, como defender, como acusar**. Belo Horizonte: Líder, 2015.
- MARQUES, F. M. B. F. **A tragédia da liberdade da Filosofia do Dinheiro de Georg Simmel**. 2011. 145 p. Dissertação (Mestrado em Filosofia: Ética e Política)- Universidade de Lisboa, Lisboa, 2011.
- MASCARO, A. L. **Introdução à filosofia do Direito**: dos modernos aos contemporâneos. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MATTEDI, C. R. A construção social do mercado em Durkheim e Weber: análise do papel das instituições na sociologia clássica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, n. 57, p. 127-208, fev. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v20n57/a08v2057.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2018.
- MENEZES, A. da M. **Momento brasileiro**: do fim do regime militar à eleição de Lula. Rio de Janeiro: Gryphus, 2006.
- MOREIRA FILHO, L. C. A. Egoísmo humano social. **Revista de iniciação científica da FCC/Unesp**, Marília, SP, v. 9, n. 1, p. 1-10, 2009. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/view/233/198>>. Acesso em: 12 jan. 2018.
- NAVARRO, L. **Talento à prova de crise**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson, 2009.
- POL-DROIT, R. **Michel Foucault**: entrevistas. Tradução de Vera Porto-carrero e Gilda Carneiro. Rio de Janeiro: Grall, 2006.
- SACADURA ROCHA, J. M. de. **Michel Foucault e o Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- SCHOPENHAUER, A. **O mundo como vontade e representação**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.
- SIMMEL, G. **A filosofia do dinheiro**. Tradução de Antonio Carlos Santos. Frankfurt: Suhrkamp, 1989.

STRECK, L. L. O senso (in)comum das “obviedades” desveladas: um tributo a Luís Alberto Warat. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, Porto Alegre, p. 185-192, jul./dez. 2012. Disponível em: <[http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/o\\_senso\\_incomum\\_das\\_obviedades\\_desveladas.pdf](http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/o_senso_incomum_das_obviedades_desveladas.pdf)>. Acesso em: 13 jan. 2018.

STRECK, L. L. A baixa constitucionalidade como obstáculo ao acesso à justiça em Terra Brasilis. **Revista Sequência (Florianópolis)**, n. 69, p. 83-108, dez. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

VIEIRA, E. D.; STENGEL, M. Os nós do individualismo e da conjugalidade na pós-modernidade. **Revista Aletheia**, Canoas, n. 32, p. 148-160, ago. 2010. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n32/n32a12.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

WARAT, L. A. **Mitos e teorias na interpretação da lei**. Porto Alegre: Síntese, 1979.

ZELIZER, V. Dinheiro, poder e sexo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 32, p. 135-157, jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n32/n32a05.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2018.